



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N°. 8.026/2015

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI
N° 019/2015 QUE DISPÕE SOBRE
"ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO
DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL".**

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1° - Fica aprovada a *Instrução Normativa SCI n°. 019/2015*, de responsabilidade da Controladoria Municipal que "*dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de Tomada de Contas Especial*", fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2° - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 29 de setembro de 2015.

CLEBER BERGER AMARAL

Prefeito Municipal em exercício

Publicado em 29/09/2015.

MANOELA BOSCO DE MENEZES SILVA

Controladora Municipal

Decreto n°. 7.764/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 019/2015

Versão: 01.

Aprovação em: 29 de setembro de 2015.

Ato de aprovação: Decreto n°. 8.026/2015

Unidade Responsável: Controladoria Municipal

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de Tomada de Contas Especial nas administrações direta e indireta do poder executivo municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da prefeitura municipal de Itaguaçu/ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - ação: consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo;

II - adimplemento: ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento;

III - alcance: segundo a Instrução Normativa TCE/ESn°. 08 de 31 de Julho de 2008 são as despesas impugnadas pelo Tribunal; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiros, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente;

IV - ampla defesa: princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos;

V - ato antieconômico: ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima;

VI - ato ilegal: ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;

VII - ato ilegítimo: ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público;

VIII - autoridade administrativa: chefe do poder executivo municipal ou da administração indireta;

IX - autos: peças que compõe um processo administrativo;

X - concedente: a prefeitura municipal de Itaguacu enquanto transferidora de recursos destinados à execução de objeto de convênio por parte de entidade conveniada;

XI - contrato: acordo recíproco de vontades que gera obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares;

XII - conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se responsabiliza pela execução de programa, projeto ou atividade formalizado mediante celebração de convênio com a administração pública municipal;

XIII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipe, na condição de concedente, órgão ou entidade da administração pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

municipal, direta ou indireta e, na condição de conveniente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - culpa: responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público;

XV - dano ao erário: prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público;

XVI - desfalque: redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa;

XVII - desvio: emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público;

XVIII - diligência: toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos;

XIX - documentos: cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo;

XX - dolo: ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público;

XXI - inquérito: ato ou efeito de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer;

XXII - instrução normativa - IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

XXIII - nexos causal: vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexos causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

XXIV - objeto: produto do convênio e/ou do contrato, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

XXV - oitiva: ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial;

XXVI - omissão: conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável;

XXVII - portaria: instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres;

XXVIII - processo: conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão;

XXIX - proponente: instituição pública ou privada que se dirige ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;

XXX - responsabilidade individual: atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano;

XXXI - responsabilidade solidária: atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos;

XXXII - sindicância: apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa;

XXXIII - tomada de contas especial: procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado. Deve conter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexo da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano;

XXXIV - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV DABASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); na Instrução Normativa nº. 08 de 31 de Julho de 2008 do TCE/ES; e na Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos e/ou repassados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e organizações particulares, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tem o dever de prestar contas.

Art. 6º. Do chefe do poder executivo municipal:

I - determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;

II - determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

Art. 7º. Da Controladoria Municipal:

I - verificar o cumprimento das determinações desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

III - recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos relacionados no artigo 10 desta Instrução Normativa, e, depois de esgotadas as providências administrativas internas, sem que ocorra a efetiva recomposição do erário;

IV - instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos.

Art. 8º. Das Secretarias e demais Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

I - disponibilizar todas as informações solicitadas pela Controladoria Municipal, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;

II - colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 9º. Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

I - formalizar e instruir o procedimento;

II - adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano;

III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Controladoria Municipal.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 10. São fatos ensejadores da instauração da Tomada de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Contas Especial:

- I - a omissão no dever de prestar contas;
- II - a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
- III - a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte dano ao erário;
- VI - a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;
- VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/ES.

Art. 11. O responsável por cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do poder executivo municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, à autoridade administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo, sob pena de responder solidariamente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor original do débito), conforme modelo constante no **ANEXO I** da presente instrução normativa.

Art. 12. Diante dos fatos narrados na comunicação descrita no parágrafo único do artigo anterior e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a autoridade administrativa deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria (**ANEXO II**), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o documento de comunicação, foi protocolado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

Art. 14. A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

I - ser exarado pela autoridade administrativa;

II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;

III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;

IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;

V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo de que trata o artigo 29 e a entrega dos autos à Controladoria Municipal: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo do inciso anterior;

VI - ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 15. A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.

Parágrafo único. Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de cinco componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

Art. 16. Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Parágrafo Único. O procedimento tratado no *caput* será materializado mediante uma simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo. Tal medida previne o extravio e/ou retirada de documento dos autos, já que oferece condições de consulta nas folhas de juntada, tornando possível a identificação da peça faltante e sobre qual assunto versava, facilitando a obtenção de cópia ao expedidor, quando for o caso.

Art. 17. Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

Art. 18. Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa (**ANEXO III**), cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

Art. 19. O TCE/ES e a Controladoria Municipal deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

Parágrafo único. As comunicações das quais trata o *caput* deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

Art. 20. Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata (**ANEXO IV**).

Parágrafo único. Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas, devendo, para tanto, ser observado o **ANEXO IV**, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Art. 21. A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação (**ANEXO V**), indicando:

I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;

II - endereço residencial e funcional completos;

III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;

IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

Art. 22. Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício (**ANEXO VI**), que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da prefeitura municipal de Itaguaçu, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - ar indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

Parágrafo único. No documento de que trata o *caput* deverão constar os seguintes dados:

I - número do processo da Tomada de Contas Especial;

II - motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;

III - data da ocorrência do fato;

IV - valor aproximado do débito original.

Art. 23. A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes (**ANEXO VII**).

Art. 24. Os supostamente envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

I - identidade funcional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

II - procuração outorgada pelo suposto envolvido, constituindo-o como seu representante no caso em questão.

§1º. Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

§2º. Na hipótese de recusa do advogado em assinar a ata, mesmo que depois de todas as assinaturas, o fato deverá ser registrado, informando ainda, o tempo em que ele esteve presente no recinto.

Art. 25. Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata (**ANEXO VIII**).

Parágrafo único. Se depois de ocorrido o fato previsto no caput, desde que antes da emissão do relatório conclusivo da comissão sobre a Tomada de Contas Especial, o suposto envolvido resolver prestar seus esclarecimentos, estes deverão ser acolhidos, como forma de evidenciar o princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 26. Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

I - termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:

a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;

b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;

c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;

d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:

a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;

c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

III - nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;

IV - demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;

V - pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;

VI - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Art. 27. A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o relatório conclusivo **(ANEXO IX)** indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

Art. 28. O responsável pela Controladoria Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo relatório **(ANEXO IX)**, observando, entre outros, os seguintes quesitos:

I - adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;

II - correta identificação do responsável;

III - precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

IV - prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Parágrafo único. O responsável pela Controladoria Municipal poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

Art. 29. A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data da emissão do relatório da Controladoria Municipal.

Art. 30. Nos casos em que o TCE/ES determinar à Controladoria Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa TCE/ES nº. 08, de 31 de julho de 2008, os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta Seção, no que couber.

Parágrafo único. O responsável pela Controladoria Municipal é autoridade competente para exarar a portaria prevista no artigo 12.

SEÇÃO III DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 31. Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito que será anexado ao ofício do qual trata o artigo 33.

Art. 32. Os débitos serão atualizados monetariamente observando o índice oficial do Tribunal de Contas e as seguintes diretrizes:

I - quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;

II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;

IV - quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

Art. 33. As cobranças deverão ser feitas pela autoridade administrativa por meio de ofício, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor da prefeitura municipal de Itaguacu, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

§ 1º. A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.

§ 2º. As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

Art. 34. Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 35. Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados ao TCE/ES no prazo de 90 (noventa) dias, pela Autoridade Administrativa, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, emanado pela autoridade administrativa e sujeito à apreciação do TCE/ES.

Art. 36. Será dispensado o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

I - houver ressarcimento integral do dano;

II - houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela;

III - ao fim da instrução processual executada pela administração pública, não for identificado dano;

IV - o valor do dano for igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - valor de referência do tesouro estadual, caso em que a quitação somente será dada ao responsável mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.

§1º. Nos casos de parcelamento, a autoridade administrativa deverá informar ao TCE/ES o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios, quando então terá início a contagem do prazo previsto no artigo 38 desta instrução normativa.

§2º. O valor estipulado no inciso IV deste artigo poderá ser modificado pelo TCE/ES mediante portaria, para vigor no exercício seguinte, a qual deverá ser consultada antes de sua aplicação.

§3º. Se o dano for de valor inferior à quantia referida no inciso IV deste artigo, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Prestação de Contas Anual da autoridade administrativa, para julgamento em conjunto, conforme determina o artigo 154, § 1º, do Regimento Interno do TCE/ES.

Art. 37. Nas hipóteses elencadas no artigo anterior, a autoridade administrativa, no prazo previsto no artigo 35, deverá encaminhar comunicação ao TCE/ES, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

I - número do processo da tomada de contas ou tomada de contas especial;

II - nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;

III - origem e data da ocorrência;

IV - valor original do débito;

V - valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

VI - data do recolhimento do débito;

VII - cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

Art. 38. Nos casos de dispensa do encaminhamento, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ficar disponíveis durante o período de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, para atendimento ao TCE/ES, que, à vista de novos elementos que considere suficientes, poderá determinar o encaminhamento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, para o efetivo julgamento, conforme preconiza o artigo 14 da Instrução Normativa TCE/ES nº. 08 de 31 de julho de 2008.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha havido nova decisão por parte do TCE/ES, as contas serão consideradas encerradas e o processo será arquivado.

SEÇÃO V

DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 39. Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido, devendo a autoridade administrativa competente, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal.

Parágrafo único. Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou

II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Art. 41. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 42. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revoga-se as disposições em contrário.

Itaguacu-ES, 29 de setembro de 2015.

MANOELA BOSCO DE MENEZES SILVA

Controladora Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO I – MODELO DE COMUNICAÇÃO

OFÍCIO

Ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal,

(Descrever os fatos, indicar a data de sua ocorrência, identificar os supostos responsáveis pelo ocorrido e quantificar estimativamente o dano, com o valor original do débito).

Considerando os fatos narrados, solicito que sejam adotadas providências a fim de que apure se há responsabilização ou não dos supostos envolvidos acima identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano.

Assinatura do signatário

Nome do signatário

Cargo ou função do signatário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO II - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA N°...

Instaura a Tomada de
Contas Especial e designa
a Comissão responsável
pela sua realização.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial às contidas na Instrução Normativa SCI nº. 019/2015 baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar...2.

Artigo 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, secretariada pelo terceiro e auxiliada pelo quarto e quinto:

I - ...³

II - ...⁴

III - ...⁵

IV - ...⁶

V - ...⁷

Artigo 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma. Registre-se e Cumpra-se.

NOME DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Instruções para preenchimento do ANEXO II

1 - Indicar o número da portaria, no formato XX/XXXX (Mês/Ano).

2 - Indicar o objeto da instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, podendo ser descrito de duas formas:

a) indicar circunstancialmente as irregularidades (fatos) a serem apurados, sem emissão de prejulgamento (em relação aos envolvidos), sob pena de nulidade; ou

b) fazer referência a comunicação (peça inaugural do processo). (Exemplo:...apurar os fatos constantes do ofício nº XX/XXXX, de folhas XX).

c) nos casos de contrato, convênio ou instrumento congênere, deverá ser indicado o nome da empresa ou entidade que será submetida à Tomada de Contas Especial. (Exemplo: Instaurar Tomada de Contas Especial, na entidade XXX, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Convênio nº. XX/XXXX).

3 - Indicar o nome do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

4 - Indicar o nome de servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

5 - Indicar o nome do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

6 - Indicar o nome do servidor que será o quarto membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

7 - Indicar o nome do servidor que será o quinto membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO III - MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO

OFÍCIO

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que V.S.^a foi designada, por meio da Portaria XXXX/XXXX em anexo, para integrar a comissão responsável por realizar a Tomada de Contas Especial instaurada e descrita na referida Portaria, devendo executar os procedimentos em consonância com normas e legislação vigente acerca do assunto.

Atenciosamente,

**Autoridade
Administrativa**

**Membro designado para integrar
Comissão de realização de Tomada de Contas Especial**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO IV - MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ref.: _____ Processo _____ n.º
_____/20__

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se na sala n.º. _____, do edifício _____, situado _____, na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, a comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n.º _____, estando presentes os servidores _____, _____, _____ e _____, respectivamente Presidente, Membro, Secretário e Auxiliares.

Foram iniciados os trabalhos com reunião dos componentes da comissão de Tomada de Contas Especial tendo como finalidade tomar conhecimento do teor descrito nos autos deste processo e adotar as providências pertinentes.

Foram solicitados pela comissão os seguintes documentos:

- 1- _____.
- 2- _____.
- 3- _____.

Foram solicitadas, ainda, as seguintes diligências:
(descrever diligências - se houver).

Nada mais havendo a tratar, para constar, eu (nome do Secretário), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Itaguaçu/ES, dia/mês/ano.

ASSINATURAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO V - FICHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME :					
CPF :		CARTEIRA DE IDENTIDADE/ EMISSION/ UF :	ÓRGÃO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL :					
MUNICÍPIO :		UF :		CEP :	
ENDEREÇO FUNCIONAL :					
MUNICÍPIO :		UF :		CEP :	
CARGO :			MATRÍCULA :		
FUNÇÃO :					
ATO DE NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO :					
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO :					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO VI - MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA

Prezado(a) Senhor(a),

A fim de instruir o processo nº.... comunicamos e convidamos V.S.^a....(fulano de tal), a comparecer nesta(local), na....(endereço completo) perante a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº...., cuja cópia segue anexo, no dia/...../....., àshoras, a fim de prestar esclarecimentos quanto às ocorrências contidas no processo acima mencionado.

A referida Tomada de Contas Especial foi instaurada diante do... (motivo que ensejou a instauração, indicando a data da ocorrência do fato e o valor aproximado do débito original).

Atenciosamente,

**Presidente da comissão de Tomada de
Contas Especial**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA

Ref.: _____ Processo _____ n° _____
_____/20__

Termo de Esclarecimento/ Oitiva

Aos ____ dias do mês ____ do ano de _____, às ____ horas, na sala _____, situada na _____, Itaguaçu, Espírito Santo, estando presentes os servidores _____, _____, _____ e _____, respectivamente Presidente, Membro, Secretário e Auxiliares da Comissão de Tomada de Contas Especial, compareceu o(a) Senhor(a) _____, matrícula nº _____ (se servidor), portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na _____ (endereço), lotado na Secretaria _____ (se servidor), onde exerce o cargo de _____ (se servidor), devidamente convidado com a finalidade de prestar esclarecimento nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº _____/20__.

O convidado, compromissado aos ditames da lei, inquirido pelo senhor presidente, às suas perguntas respondeu que tem conhecimento sobre o processo de Tomada de Contas Especial. Declara que _____.

E como mais nada acrescentou o Senhor Presidente declarou então, encerrado o presente termo de esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar, eu (nome do Secretário) lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Itaguaçu/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas _____ do
Presidente e de todos
os _____ presentes,
inclusive o convidado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA

Ref.: Processo nº _____/20__

Termo de Registro de Ausência

Aosdias do mês de de 20...., àshoras, reuniram-se os Membros da comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada para ouvir as declarações espontâneas a serem prestadas pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da CI nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na _____(endereço), lotado na Secretaria____ (se servidor), onde exerce o cargo de _____ (se servidor), para prestar os esclarecimentos sobre a matéria que noticia o processo nº.....

Presentes os membros da comissão que aguardaram o comparecimento do(a) Sr.(a), até àshoras, sendo que o mesmo... (não compareceu ou negou-se a prestar os esclarecimentos).

Assim os membros presentes deram por encerrada a reunião, eu (nome do Secretário), lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Itaguacu/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas do Presidente e de todos os presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO

Ref.: _____ Processo _____ nº _____/20____

RELATÓRIO CONCLUSIVO

I. RELATÓRIO:

Os presentes autos foram inaugurados através da comunicação da Secretaria _____, ofício nº. _____, de folhas _____, endereçado à Autoridade Administrativa, datado de _____, descrevendo os fatos, indicando a data de sua ocorrência, identificando os responsáveis pelo ocorrido e quantificando o dano, com o valor original do débito, e, ao final, solicitando a adoção de providências a fim de que apure se houve responsabilização ou não dos envolvidos identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano, como segue:

(Relatar todos os fatos relevantes constantes do processo de acordo com a ordem em que cada um ocorreu, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, bem como os fatos apurados e os responsáveis).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

(Apontar o fundamento legal que disciplina a normatização do procedimento de instauração e realização da Tomada de Contas Especial, qual seja, Instrução Normativa SCI nº. 003/2013).

(Apontar todo e qualquer fundamento legal que contribuiu para a conclusão desta Comissão de Tomada de Contas Especial, principalmente as normas legais e regulamentares desrespeitadas pelos envolvidos).

III. CONCLUSÃO:

(Informar se realmente houve dano ao erário, quem causou o dano e/ou se os envolvidos são responsáveis pelo dano causado, a quantificação atualizada do débito de cada responsável, havendo mais de um, as providências e penalidades que devem ser adotadas pela Autoridade Administrativa para ressarcir e resguardar o Erário)

Encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

manifestação da Controladoria Municipal.

Após, remetam-se os autos à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Itaguacu/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas do Presidente e de todos os presentes